



LEI Nº 4.806 DE 13 DE MARÇO DE 2019.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Termo de Convênio com a Faculdade Educacional da Lapa – FAEL, objetivando a realização de estágio curricular obrigatório, não remunerado, e dá outras providências.

A SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 5.205/2019, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Convênio com a Faculdade Educacional da Lapa – FAEL, objetivando a realização de estágio curricular obrigatório, não remunerado, aos estudantes da referida instituição, nos termos da minuta de convênio de estágio anexo, o qual fica fazendo parte integrante desta Lei.

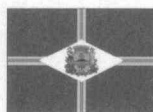
Art. 2º As despesas decorrentes do disposto nesta Lei serão custeadas por dotação própria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da P. M., em 13 de março de 2019.

ALINE COSTA VIZOTTO
Coordenadora de Expediente,
Protocolo e Arquivo





CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
INSTITUIÇÃO DE ENSINO: **FAEL- FACULDADE
EDUCACIONAL DA LAPA** E A PARTE CONCEDENTE
(CAMPO DE ESTÁGIO): ESCOLA

A **FACULDADE EDUCACIONAL DA LAPA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 02.558.975/0001-65, doravante denominada FAEL, sediada na Rodovia Olívio Belich, km 30, na cidade da Lapa, Estado do Paraná, neste ato representada pela(o) Diretor Francisco Carlos Sardo e de outro lado a _____

_____, CNPJ nº _____, doravante denominada PARTE CONCEDENTE (CAMPO DE ESTÁGIO), sediada à _____, neste ato representada por seu Diretor, _____, RG nº _____, CPF nº _____, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO, sujeitando-se, os partícipes, no que couber, à Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, e demais normas pertinentes, mediante as condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

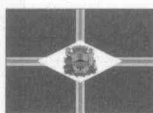
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Convênio a parceria entre a FAEL e a PARTE CONCEDENTE (CAMPO DE ESTÁGIO), visando estabelecer as condições indispensáveis para propiciar estágios curriculares aos estudantes matriculados nos cursos de Graduação/Licenciaturas Pedagogia, Letras, Matemática, História e Geografia na modalidade a Distância da Faculdade Educacional da Lapa.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA MODALIDADE DE ESTÁGIO

A realização da atividade acadêmica de estágio será sempre curricular, sob responsabilidade e coordenação da FAEL, configurando-se como Ato Educativo Escolar Supervisionado, o qual deve ser desenvolvido no ambiente de trabalho e deve proporcionar, de acordo com o currículo do curso, a preparação para o trabalho produtivo dos estagiários, com a complementação do ensino e da aprendizagem em termos de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico, científico, cultural e de relacionamento humano, devendo assegurar a integração entre teoria e prática em situações reais de vida e trabalho, para o desenvolvimento pessoal do estudante com vistas ao aprimoramento profissional.

Parágrafo único. Fica caracterizado e definido, neste instrumento jurídico, que as ações de cooperação entre os partícipes, ora pactuadas, visam, unicamente, possibilitar ao estudante a realização da atividade acadêmica de estágio curricular, por tempo determinado, com duração não inferior a 01 (um) e nem superior a 04 (quatro) semestres letivos, com jornada de atividades compatível com o horário escolar e carga horária do curso, respeitando-se o limite de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, excetuando-se que nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, poderá ter jornada de até 40 (quarenta) horas semanais e que esta atividade não gerará ônus a nenhum dos pactuantes, bem como nenhum vínculo empregatício no que se refere ao estagiário, em conformidade com a legislação pertinente.





CLÁUSULA TERCEIRA – DO TERMO DE COMPROMISSO

A concessão de estágio curricular tornar-se-á efetiva mediante a celebração de Termo de Compromisso de estágio (ANEXO A) entre a PARTE CONCEDENTE (CAMPO DE ESTÁGIO), o Estudante, doravante denominado ESTAGIÁRIO e a FACULDADE EDUCACIONAL DA LAPA, doravante denominada FAEL – FACULDADE EDUCACIONAL DA LAPA.

CLÁUSULA QUARTA – DOS COMPROMISSOS

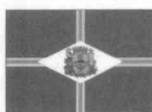
Para a consecução da Atividade Acadêmica de Estágio Curricular caberá, ainda:

I – A PARTE CONCEDENTE (CAMPO DE ESTÁGIO):

- a) Receber o ESTAGIÁRIO indicado;
- b) Celebrar o Termo de Compromisso de estágio curricular com a Faculdade Educacional da Lapa e o Educando, zelando por seu cumprimento; (ANEXO A);
- c) Permitir o início das atividades de estágio curricular somente após a assinatura do Termo de Compromisso;
- d) Propiciar ao ESTAGIÁRIO as oportunidades e condições para vivenciar o aprendizado e adquirir experiências práticas na linha de sua formação;
- e) Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao ESTAGIÁRIO atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- f) Indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- g) Preencher e assinar os relatórios, avaliações e freqüências do ESTAGIÁRIO, devendo enviar a Instituição de Ensino o Relatório de Atividades, com vista obrigatória ao estagiário com periodicidade mínima de 6 (seis) meses;
- h) Comunicar o desligamento do ESTAGIÁRIO e entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
- i) Manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio.

II – À FAEL – FACULDADE EDUCACIONAL DA LAPA:

- a) Encaminhar o ESTAGIÁRIO ao local de estágio;
- b) Celebrar e encaminhar o Termo de Compromisso do Estágio Curricular, com o ESTAGIÁRIO ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com a PARTE CONCEDENTE (CAMPO DE ESTÁGIO);
- c) Indicar as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do ESTAGIÁRIO e ao horário e calendário escolar;
- d) Fornecer dados pessoais e escolares do ESTAGIÁRIO;
- e) avaliar as instalações da PARTE CONCEDENTE (CAMPO DE ESTÁGIO) e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;
- f) Indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do ESTAGIÁRIO;
- g) Exigir do ESTAGIÁRIO a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades;
- h) Zelar pelo cumprimento do TERMO DE COMPROMISSO, reorientando o ESTAGIÁRIO para outro local em caso de descumprimento de suas normas;





- i) Elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus ESTAGIÁRIOS;
- j) Comunicar à PARTE CONCEDENTE (CAMPO DE ESTÁGIO), no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas;
- k) Contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado; Apólice da FAEL nº 0982.01.000996.
- l) Comunicar o desligamento do ESTAGIÁRIO em relação ao curso;
- m) Acompanhar, supervisionar, orientar, fiscalizar e avaliar as ações concernentes ao estágio curricular e exigir o cumprimento das normas vigentes.

CLÁUSULA QUINTA – DO APROVEITAMENTO

A concessão de estágio ficará condicionada à apresentação a PARTE CONCEDENTE (CAMPO DE ESTÁGIO) de comprovante de matrícula e histórico escolar ou declaração, comprovando ter o aluno obtido, no mínimo 70% (setenta por cento) do total dos créditos exigidos pelo currículo mínimo do curso frequentado.

CLÁUSULA SEXTA – DA SELEÇÃO

A Instituição de Ensino: FAEL encaminhará os candidatos aptos ao estágio à PARTE CONCEDENTE (CAMPO DE ESTÁGIO), que selecionará aqueles que melhor atenderem aos seus interesses, mediante critérios próprios.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO DESLIGAMENTO

Se por motivo de natureza técnica, administrativa ou disciplinar não convier à PARTE CONCEDENTE (CAMPO DE ESTÁGIO) manter o estágio de determinado aluno, esta informará normalmente, por escrito, à FAEL, rescindindo, a partir da data da comunicação, o Termo de Compromisso de Estágio daquele estudante.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O presente instrumento terá vigência de 05 anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado e/ou alterado por acordo entre os partícipes, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – DA VIDA ESCOLAR DO ESTAGIÁRIO

A Instituição de Ensino se compromete a fornecer, quando solicitado pela PARTE CONCEDENTE (CAMPO DE ESTÁGIO), as informações acerca da situação escolar do estagiário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

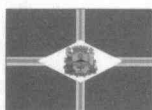
O presente Convênio poderá ser rescindido por qualquer um dos partícipes nas seguintes hipóteses:

- a) mediante simples comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo a outra parte, direito algum a qualquer reparação ou indenização, seja a que título for;
- b) pelo descumprimento de qualquer das obrigações assumidas neste instrumento ou impostas legalmente.

Parágrafo único. O encerramento antecipado deste convênio não prejudicará os estágios já iniciados no semestre.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO

Os atos necessários à efetiva execução do presente convênio serão praticados por intermédio dos representantes dos partícipes ou por pessoas oficialmente por eles indicadas.





CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA AVALIAÇÃO E ARQUIVO

A Avaliação Final do Estágio será feita pela Instituição de Ensino: FAEL, através dos Coordenadores de Pólo e Coordenadores de Cursos e pela PARTE CONCEDENTE (CAMPO DE ESTÁGIO) através do Colaborador Externo, os quais farão o julgamento do relatório final elaborado pelo estagiário com base nas atividades executadas durante o período de estágio.

Parágrafo único. A documentação pertinente ao estágio realizado, depois de avaliado, ficará arquivada na Instituição de Ensino: FAEL, ou no Pólo pertinente, sob a responsabilidade do Coordenador de Pólo e ou Curso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Fica assegurada aos partícipes, ou pessoas oficialmente por eles indicadas, a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e o exercício do controle de fiscalização sobre a execução deste convênio e demais instrumentos celebrados com fundamento no mesmo, na esfera de suas respectivas competências.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Convênio, as partes elegem o foro da comarca de _____, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem de acordo, os partícipes firmam o presente Convênio em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Local, _____ de _____ de _____

INSTITUIÇÃO DE ENSINO: FAEL – FACULDADE EDUCACIONAL DA LAPA

PARTE CONCEDENTE (CAMPO DE ESTÁGIO):

Assinatura e carimbo

Testemunhas:

Nome:
CPF.:
RG.:

Nome:
CPF.:
RG.:

